

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bete — Restaurante e Snack-Bar, Unipessoal, L.ª, NIF — 504511319, Endereço: Largo da Estação, N.º 1 — Centro Comercial da Estação, Loja 19, R/C, Braga, 4700-209 Braga;

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 20-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Paulo Jorge Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*  
303620354

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 8478/2010**

**Processo n.º 534/09.1TBCTX-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Daniela Fernandes

Insolvente: António Leonardo Amorim Vitorino e outro(s)...

A Dr.ª Emília Palma, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Antonio Leonardo Amorim Vitorino, casado, nascido em 11-10-195, natural da freguesia de Pontével, Cartaxo, NIF — 156250616, BI — 4763324, e Guiomar Maria Francisco Nunes Vitorino, casada, nascida em 27-07-1977, natural da freguesia de Rio Maior, NIF — 177466251, BI — 10981836, ambos residentes em R. Marcelino Mesquita, N.º 63, Casais Lagartos, 2070-366 Ponteved, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-07-2010. — A Juiz de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303476215

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 8479/2010**

**Processo n.º 797/10.0TBCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Onze -Actividades Hoteleiras, L.daCredor: Hotelmáquinas-Equipamentos Hoteleiros e Similares, L.da e outro(s).Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Onze -Actividades Hoteleiras, L.da, NIF — 507527917, Endereço: Rua D. Manuel I, N.º 4, Estadio Universidade de Coimbra, 3030-320 Coimbra. Administrador de Insolvência: Dr. Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do

Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão de 16-08-2010 foi o presente processo declarado encerrado nos termos do disposto no art.º 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2, do CIRE, face à insuficiência de bens da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Data: 17-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª M. Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

303609833

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Anúncio n.º 8480/2010**

**Processo n.º 1200/09.3TBELV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Bruna Sousa Abreu

Requerido: Algodão D'Ouro — Serviços de Limpeza, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 27-04-2010, às 20:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Algodão D'Ouro — Serviços de Limpeza, L.ª, com sede no Parque Residencial, Aqueduto Lote 5-MED, Lena, 1.º Dt.º Gabinete 6, Assunção, Elvas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, N.º 78, 7100-710 Estremoz

Foi fixada a residência do sócio-gerente da insolvente Vítor Manuel Leitão Mourato, em Foros da Boa da Boa Vista, s/n, Canha, 2870 Montijo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados:

Que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

De que podem no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

De que nos 15 dias o Sr. Administrador da Insolvência apresentará o seu parecer;

De que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-4-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

303423792

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Anúncio n.º 8481/2010**

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência n.º 588/08.8TBFND, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, em que são:

Insolvente: Ebinstal — Instalações Especiais, L.ª, NIF — 503602698, Endereço: Edifício de S. Marcos, n.º 1, Vale de Canas, Fundão, 6230-000 Fundão

Administrador de Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência, após o apuramento dos seguintes resultados: percentagem dos credores presentes: 35,78 %; percentagem de votos favoráveis: 71,24%.

Fundão, 23-08-2010. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Laura Reis*.

303622874

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 8482/2010**

**Processo: 176/10.9TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Emanuel José Teixeira Pimenta  
2.º Juízo Cível  
Credores : Incertos

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos acima indicados em que é Insolvente Emanuel José Teixeira Pimenta, NIF. 191.482.420 e com residência fixada na Rua Padre Américo, N.º 102, em 4420-239 Gondomar ficam notificados todos os interessados de que no processo supra indicado foi proferido em 13/07/2010 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a própria Administradora da Insolvência Sr.ª Dr.ª Nídia Sousa Lamas, NIF. 171.101.693 e com residência na Rua São Nicolau, n.º 33 / 5.ª - AF em Santa Maria da Feira .

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) , o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Basto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

303596955

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8483/2010**

**Processo: 1346/07.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Fernando Ferreira Moreira e outro(s).  
Efectivo Com. Credores: BES — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

José Fernando Ferreira Moreira, domicílio fixado na R. Padre José Ferreira Leite, 20, Candoso S. Tiago, 4810-000 Guimarães

Custódia Conceição Castro Pinto Moreira, casado, nacional de Portugal, BI — 5819418, domicílio fixado na Urb. Venda Velha, Lote 20, Candoso, 4800 Guimarães

Dra. Dalila Lopes, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 03/08/2010 (nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1,

alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE, foi declarado encerrado o processo de insolvência).

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

Guimarães, 04/08/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

303570564

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 8484/2010**

**Processo: 339/10.7TBGMR**

Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Irmãos Farias, L.ª, NIF 501349332, Endereço: Lugar do Corgo, Guardizela, 4765-432 Guimarães e é Administradora da Insolvência Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º Dtº, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

Guimarães, 12-08-2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

303596088

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 8485/2010**

**Processo n.º 31876/09.5T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: Ctv — Centro Técnico do Vidro L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

13-4-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303139514

**Anúncio n.º 8486/2010**

**Processo: 14616/10.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Fernando Rocha Pinto da Silva  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).